



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

DECRETO Nº 2541

27 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2023, conforme descrito a seguir.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 - Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar, artigos 3º e 11 da Lei Complementar nº 67, de 13 de novembro de 2009 e Artigo 1º da LC 92/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2023.

Art. 2º - Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os **contribuintes sem débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

Até 31/01/2023	Até 28/02/2023	Até 31/03/2023	Até 28/04/2023
21%	18%	15%	INTEGRAL (Sem desconto)

Parágrafo Único: Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os **contribuintes com de débitos exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal**, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

Até 31/03/2023	Até 28/04/2023
10%	INTEGRAL (Sem desconto)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Art. 3º - Em se tratando da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados Cota Única, com pagamento até 28 de abril de 2023;

Art. 4º Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados no exercício de 2023 os contribuintes que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de prazos e parcelamentos da seguinte forma:

Cota 1ª	Cota 2ª	Cota 3ª	Cota 4ª	Cota 5ª	Cota 6ª	Cota 7ª	Cota 8ª	Cota 9ª	Cota 10ª	Cota 11ª	Cota 12ª
31.01	28.02	31.03	28.04	31.05	30.06	31.07	31.08	29.09	31.10	30.11	29.12

Parágrafo Único - O valor de cada parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 0,30 UFISJ's.

Art. 5º - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como a TRSD - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da CCSIP - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública em imóveis não edificados serão disponibilizados por meio eletrônico em todas as modalidades elencadas nos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto, no site oficial do Município: www.silvajardim.rj.gov.br, a partir do dia 06/01/2023.

Art. 5º - Tratando-se do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com parcelamento e a cota única com descontos por meio eletrônico deverão comparecer a Divisão de Tributação da Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Padre Ávila, nº 265, Centro, para efetuar a retirada, portando carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de dezembro de 2022.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA